



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano	240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	"	90\$	" 48\$
A 2.ª série . . .	"	80\$	" 43\$
A 3.ª série . . .	"	80\$	" 43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 102112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento do abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 7.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 37:581 — Abre um crédito no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Economia, destinado a constituir a dotação de um novo artigo do capítulo 1.º do actual orçamento do segundo dos mencionados Ministérios.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 12:960 — Manda abonar, a partir de 1 de Julho do corrente ano, à Legação de Portugal em Dublin uma quantia mensal para ocorrer ao pagamento de despesas com material e expediente da Legação e da respectiva secção consular — Altera a Portaria n.º 12:718.

Aviso — Torna público terem os Governos Português e Suíço concordado na supressão recíproca de vistos consulares nos passaportes dos respectivos nacionais, a partir de 15 do corrente mês, e também na aplicação deste acordo ao Liechtenstein.

Ministério das Comunicações:

Declaração de ter sido autorizado o reforço de uma verba no orçamento privativo das despesas da Administração dos Portos do Douro e Leixões.

7 do mês em curso, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 10.000\$ da verba de 30.000\$ inscrita no n.º 3) «Transportes» do artigo 161.º, capítulo 7.º, do actual orçamento deste Ministério, para a de 7.500\$, que se encontra descrita no n.º 2) «Telefones» dos mesmos artigo, capítulo e orçamento.

3.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 8 de Outubro de 1949. — O Chefe da Repartição, *Pedro António dos Reis*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 37:581

Com fundamento no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 37:538, de 2 de Setembro de 1949;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Economia, um crédito especial da importância de 10:000.000\$, que figurará no actual orçamento do segundo dos mencionados Ministérios na seguinte conformidade:

CAPÍTULO 1.º

Gabinete do Ministro

Fundo de fomento de exportação

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 21.º-A — Outros encargos:

- 1) Despesas com o pessoal, material, pagamento de serviços e diversos encargos, nos termos do Decreto-Lei n.º 37:538, de 2 de Setembro de 1949 10.000.000\$00

Art. 2.º Como compensação do crédito especial referido no artigo anterior, inscreve-se a quantia de 10:000.000\$ sob um novo artigo, 275.º-B «Fundo de fomento de exportação», capítulo 8.º «Consignações de receita», do orçamento das receitas do Estado para o ano em curso.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Outubro de 1949. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

3.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro do Interior, por seu despacho de